



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLC 108 /2017**  
**(Da Senhora Deputada Liliane Roriz)**

L I D O  
Em, 26/4/17  
Secretaria Legislativa

Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 52, de 27 de dezembro de 1997, que "Dispõe sobre a compensação de créditos líquidos e certos devidos pelo Distrito Federal, suas autarquias e fundações com créditos tributários de competência do Distrito Federal e da outras providências".

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 52, de 27 de dezembro de 1997, fica acrescida do seguinte § 6º ao art. 1º:

"Art. 1º....

§ 6º Além da compensação prevista no *caput*, os créditos líquidos e certos de que trata o art. 1º poderão ser utilizados para quitação e amortização em compra de imóveis que tenham como proeminente vendedor o poder público, bem como imóveis de que trata a Lei Complementar nº 806, de 12 de junho de 2009".

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

**JUSTIFICAÇÃO**

Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 62 de 09 de dezembro de 2009 que adicionou o parágrafo onze, ao artigo 100 da Constituição Federal, o credor tem o direito de entregar precatórios para a compra de imóveis públicos do respectivo ente federado, *in verbis*:

SECRETARIA LEGISLATIVA 25/04/2017 18:34  
mo/1304

3

*Art. 1º O art. 100 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:*

*(...)*

*§11. É facultada ao credor, conforme estabelecido em lei da entidade federativa devedora, a entrega de créditos em precatórios para compra de imóveis públicos do respectivo ente federado. (grifamos).*

Passados seis anos da emenda, o Governo do Distrito Federal ainda não disciplinou a questão. Tal inércia, institucionaliza o calote que se converteu o regime de precatórios no Distrito Federal e, a provação do presente Projeto de Lei significa efetividade ao sistema de utilização de precatórios, além de cumprir com a devida função social da propriedade para imóveis constantes do estoque imobiliário da TERRACAP.

A Lei Complementar nº 806/2009 dispõe sobre a política pública de regularização urbanística e fundiária das unidades imobiliárias ocupadas por entidades religiosas de qualquer culto para celebrações públicas ou entidades de assistência social dispondo sobre caução de 1% sobre a avaliação do imóvel para participar do processo licitatório, além de financiamento e parcelamento que redundarão, em última análise, na obtenção do Direito Real de Uso sobre os imóveis que especifica. A referida Lei silencia-se quanto ao uso de precatórios para quitação dos débitos que menciona, motivo pelo qual apresento o presente Projeto de Lei visando corrigir tal problema.

Outrossim, a Lei Complementar nº 52/97 trata da compensação de créditos líquidos e certos devidos pelo Distrito Federal, suas autarquias e fundações, contudo, limita-se a compensação com créditos tributários devidos e constituídos até 31 de dezembro de 2003 e por disciplinar questões pertinentes a apresentação de certidões e validações junto a Procuradoria Geral do DF entende-se pertinente aplicação, no que couber, os dispositivos da citada Lei Complementar.

Sala das Sessões, em

  
**Deputada LILIANE RORIZ**

Setor Protocolo Legislativo  
PLC Nº 108 / 2017  
Folha Nº 02 Bete

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei Complementar nº 108/17 que “Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 52, de 27 de dezembro de 1997, que “Dispõe sobre a compensação de créditos líquidos e certos devidos pelo Distrito Federal, suas autarquias e fundações com créditos tributários de competência do Distrito Federal”.

**Autoria:** Deputado (a) Liliane Roriz (PTB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito e admissibilidade, na CEOF (RICL, art. 64, II, “a” e “c”) e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 27/04/17



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

---

Sector Protocolo Legislativo

PLC Nº 108/2017

Folha Nº 03 Beta